Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027



## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 – O presente Processo de Chamada Pública é realizar o crecenciamento de pessoa física e/ou jurídica prestadora de serviços para confecção personalizada de PRÓTESE DENTÁRIA incluindo os insumos necessários, que tenham por escopo para realização dos serviços complementares da área de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

# 2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	4468 - PRÓTESE TOTAL SUPERIOR Muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, unidos à base em resina acrílica termopolimerizável.	UND	200
2	4469 - PRÓTESE TOTAL INFERIOR Muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, unidos à base em resina acrílica termopolimerizável.	UND	200
3	4470 - PRÓTESE PARCIAL SUPERIOR REMOVÍVEL Dento-Muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. Confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, unidos à base em liga de cromo cobalto.	UND	120
4	4471 - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR Dento-Muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula. Confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, unidos à base em liga de cromo cobalto.	UND	120

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Como previsto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

CORONEL JOÃO PESSOA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027 PMCJA Fis: 00 Mat: 130913-7

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de cutros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as acões e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

A contratação em tela atenderá o programa de Política Nacional de Saúde Bucal – PNSB, criado pelo Ministério da Saúde, cujo objetivo é constituir em uma série de medidas que visam a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos brasileiros, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população.

Sendo assim a contratação do serviço atenderá usuários carentes e em situação vulnerável, considerando que a ausência de dentes produz severas alterações do sistema mastigatório, bem como o aspecto psicossocial garantindo aos pacientes elêntulos totais ou parciais tratamento adequado.

A reabilitação protética devolve a função mastigatória e estética que os dentes proporcionam, possibilitando o aumento da autoestima e restabelecimento da correta e necessária mastigação, melhorando a qualidade de vida do paciente.

Além de que amplia o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Coronel João Pessoa/RN, consequentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

Considerando ainda que este Projeto é um beneficio do Governo Federal, destinado aos municípios, visando a trazer beneficios àquelas pessoas vulneráveis sem condições de arcar com as despesas deste serviço pretendido.

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027



# 4. DA ENTREGA E OBRIGAÇÕES

- 4.1 A Entrega será no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
  - 4.2 A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 4.4 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE.
- 4.5 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justifica da e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.
- 4.6 A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 4.7 É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.
- 4.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfer dos para o CONTRATANTE.
- 4.9 Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.
- 4.10 Os credenciados contratados atenderão na sede do município de Coronel João Pessoa RN.
- 4.11 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.
- 4.12 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027



4.13 A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, verificando sempre o seu bon desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

### 5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 5.1 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:
- 5.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;
- 5.2 O recebimento definitivo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;
- 5.3 A fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.4 As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no Edital.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 6.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 6.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.
- 6.2 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.3 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.



Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027



- 6.4 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- 6.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.



Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027



#### 10. DO PAGAMENTO

10.1 A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

# 11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1 O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado praticados nesta cidade, após realização de cotação de preços.

### 12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Coronel João Pessoa - RN, 23 de julho de 2021

Luiz Marcos Alves da Costa Secretário de Saúde

DE ACORDO:

Maria de Fátima Alves da Costa

Prefeita